

111  
05/08/2021

---

**CONSELHO DA PROCURADORIA**  
**ACÓRDÃO CPROGE Nº 07/2021**

Processo nº: 10.411/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMAD)

Assunto: Pagamento de bonificação ao servidor a título de exoneração no cargo comissionado

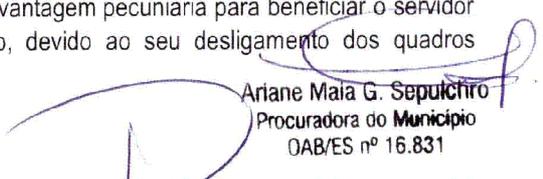
Conselheira-Relatora: Dr<sup>a</sup>. Ariane Maia Guimarães Sepulchro

Data do Julgamento: 05/08/2021

Data do Acórdão: 19/08/2021

**EMENTA: CONSULTA. POSSIBILIDADE (OU NÃO) DE PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO AOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO POR OCASIÃO DA EXONERAÇÃO. ACOMPANHAR ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONSUBSTANCIADO NO ACORDÃO N. 819/2018 – PLENÁRIO DO TCEES, QUE DEU ORIGEM AO PREJULGADO Nº 46, O QUAL NEGOU EXEQUIBILIDADE AO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.898/2006. VOTO PELA SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DECORRENTES DO ART. 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.898/2006 ATÉ CONFIRMAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL IMUTÁVEL. RECOMENDAÇÃO DE ADOÇÃO DE EVENTUAIS MEDIDAS JUDICIAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUANTO AO RECONHECIMENTO DE EVENTUAL (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.898/2006.**

1. Trata-se de questionamento acerca da possibilidade de pagamento de bonificação prevista no art.20 da Lei Municipal nº 2.898/2006, haja vista o que determinou o Acórdão nº 819/2018 – Plenário do TCEES, o qual negou a exequibilidade do dispositivo legal questionado.
2. O Acórdão nº 819/2018 – Plenário do TCEES reconheceu, de forma incidental, a inconstitucionalidade do art. 20 da Lei Municipal nº 2.898/2006, negando a exequibilidade ao dispositivo legal ao fundamento de ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido no artigo 32, da Constituição do Estado do Espírito Santo.
3. No Processo Consulta n. 00497/2020, o TCEES acatou a Instrução Técnica de Consulta n. 14-2020 confirmando a preexistência e aplicabilidade do Acórdão nº 819/2018 – Plenário TCEES e apontou não ser possível criar ou conceder uma vantagem pecuniária para beneficiar o servidor comissionado, instituída a título de indenização, devido ao seu desligamento dos quadros funcionais.



Ariane Maia G. Sepulchro  
Procuradora do Município  
OAB/ES nº 16.831

112  
007

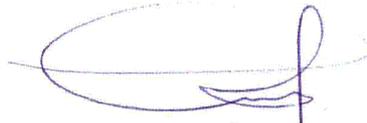
4. Considerando a preservação das competências judiciais em análise incidental acerca de (in) constitucionalidade do art. 20 da Lei Municipal; levando em conta as inúmeras ações judiciais que versam sobre o mesmo tema, em trâmite, VOTO pela suspensão dos pagamentos decorrentes do art. 20 da Lei Municipal nº 2.898/2006 até confirmação por decisão judicial transitada em julgado.
5. Ressalva-se a adoção de providências pela Administração Pública Municipal quanto à eventual necessidade de reconhecimento de (in) constitucionalidade do mesmo artigo 20 da Lei Municipal nº 2.898/2006, a fim de que não paire mais dúvidas quanto a sua aplicabilidade (exequibilidade).

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPROGE: "O Conselho, por unanimidade, acolhe o voto da Dr<sup>a</sup> Conselheira-Relatora".

  
**DR. THIAGO LOPES PIEROTE**

Presidente do CPROGE

  
**DR<sup>a</sup> ARIANE MAIA GUIMARÃES SÉPULCHRO**

Conselheira- Relatora do CPROGE



PREFEITURA  
**ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br

## À PROCURADORIA GERAL

**PROCESSO Nº 10.411//2020**

**REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL**

**ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE**

Considerando o que dos autos em epigrafe consta, **APROVO** a decisão do Conselho da Procuradoria Geral – CPROGE contida no Acórdão/CPROGE nº 07 de 19/08/2021, com base no Art. 8º, § 3º da Lei 3.334/2010 e remeto os autos para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Aracruz, 25 de agosto de 2021.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal.